



# Município de Ocauçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocauçu Cidade Amiga"*

## ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - TP 002/2019

**OBJETO:** *"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COBERTURA COMPREENSIVA), COM ASSISTÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE 26 (VINTE E SEIS) VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE OCAUÇU"*.

**IMPUGNANTE:** GENTE SEGURADORA S/A

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 17 de julho de 2.019.

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO:** 13:10 horas

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS 002/2019

No dia e hora supramencionados, na sede da **Prefeitura Municipal de Ocauçu/SP (sala de licitações)**, realizou-se sessão de julgamento da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto por GENTE SEGURADORA S/A em face do edital convocatório da licitação TP 002/2019, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitações, todos identificados abaixo e que lavram suas assinaturas na forma de rigor.

### RELATÓRIO E DAS RAZÕES DO RECURSO.

Trata-se de impugnação ao edital da Tomada de Preços 002/2019. A Impugnante alegou em síntese que no edital haveria *"imposição de restrição ao princípio da ampla competitividade e do julgamento objetivo"*.

Requeru, ao final, o provimento da impugnação para que fosse retificado o edital.

Este é o relatório do necessário.

### ANÁLISE DA MATÉRIA DISCUTIDA – ANÁLISE DO MÉRITO.

Os membros da Comissão de licitação se reuniu com a assessoria técnica para análise dos termos da impugnação, ocasião onde foram tiradas dúvidas relacionadas ao assunto e, dado os esclarecimentos, entendeu ser o caso de retificação da cláusula 6.3.4, alínea "c" do edital em análise, uma vez que, de fato, os valores ali indicados enseja a diminuição da competitividade, além de não se amoldar o real cenário da



# Município de Ocaçu

Av. Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

*"Ocaçu Cidade Amiga"*

frota municipal de Ocaçu. Esta Comissão não adentrará ao mérito sobre a vigência, validade ou legalidade da Resolução CNSP n. 40/2000, mas tão somente quanto à ventilada afronta ao princípio da ampla competitividade, sendo este o alvo a ser seguido por em licitações como esta. Razão essa que enseja o acolhimento da impugnação.

## DECISÃO.

Ante o exposto e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, considerando os fatos apresentados e demais fundamentos, **CONHECEMOS** da impugnação e, no mérito, **demos a ela provimento** para que fique retificada o item 6.3.4, alínea "c", do edital sob análise, para que o mesmo passe a ter a seguinte redação:

*"Certidão, Extrato, Declaração ou qualquer outra Prova, emitida pela SUSEP (ou extraída do site oficial da SUSEP), comprovando limite de retenção igual ou superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), no ramo automóvel/casco".*

**E que seja redesignada nova data para realização do Certame, respeitando o prazo legal estampado na Lei, vez que diante da retificação do edital se fará necessário nova republicação.**

Decidimos atribuir eficácia hierárquica ao presente expediente, submetendo-a a apreciação da Exma. Sra. Prefeita Municipal para ratificação ou reforma da decisão.

**JOÃO PAULO SOARES**

Presidente

**ANTONIO RODRIGUES NETO**

Membro

**ADINELSON COSTA E SILVA**

Membro

**ELOISA HELENA CIOCCA**

Membro